



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 22/2024 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024 - PMS, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Estruturação Funcional dos Profissionais do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – GTAF, do Município de Santana.

A alteração proposta reformula a Gratificação Bônus de Desempenho - GBD, de natureza indenizatória, devida aos servidores efetivos do Grupo GTAF ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização.

O pagamento da Gratificação Bônus de Desempenho será vinculado ao cumprimento de metas de desempenho estabelecidos por Comitê Gestor, conforme critérios de aferição e de apuração regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O valor global da GBD por exercício financeiro será de R\$ 3.524.621,92 que será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste anual aplicado na tabela de vencimento básico do Grupo GTAF. Para o exercício financeiro de 2024, esse valor será calculado *pro rata*. Quanto ao limite individual de pagamento, terá por base o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Essa proposta decorre da iminente declaração de inconstitucionalidade da Gratificação Prêmio por Produtividade pelo Tribunal de Justiça do Estado em Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pelo Ministério Público Estadual. O vício reside na vinculação da receita tributária ao pagamento da vantagem, o que já havia sido anteriormente considerado inconstitucional pela Justiça Estadual.

O estudo orçamentário apresentado não implica aumento de despesa, haja vista que o valor global anual para pagamento da GBD foi fixado com base nos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

despendidos com o pagamento da GPP no ano de 2023, inclusive férias e 13º salário, conforme a seguir:

VALOR DA GPP - 2023

Denominação	Base de Cálculo	Beneficiários	Quant. de servidores	Valor pago em 2023 (R\$)	Valor individual médio por servidor (R\$)
Gratificação Prêmio por Produtividade	Arrecadação tributária real mensal	Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização	39	3.524.621,92	6.795,11

VALOR DA GBD – A PARTIR 2024

Denominação	Base de Cálculo	Beneficiários	Quant.	Valor Global 2024 (R\$)	Valor individual médio a ser pago em 2024 (R\$)
Gratificação Bônus de Desempenho	Metas de Desempenho	Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização	39	3.524.621,92	6.795,11

A presente proposta atualiza ainda os regramentos do desenvolvimento na carreira dos servidores do GTAF, referente a progressão e a promoção funcional, tendo em vista a recente revogação da Lei nº 959, de 01 de junho de 2012.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 19 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 9º** A remuneração mensal dos cargos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização é composta pelo vencimento básico, acrescida da Gratificação Bônus de Desempenho (GBD), de natureza indenizatória, além de outras vantagens previstas na legislação.

§ 1º Os vencimentos básicos das carreiras de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização estão definidos na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 2º A GBD será paga mediante o cumprimento de metas de desempenho estabelecidas pelo Comitê Gestor, com base em critérios de aferição e de apuração que serão definidos em Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite global anual.

§ 3º O limite global anual para pagamento da GBD terá como teto o valor despendido com o pagamento da Gratificação Prêmio Por Produtividade no exercício de 2023, que será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste anual aplicado na tabela de vencimento básico do Grupo GTAF.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2024, o valor global da GBD referido no parágrafo anterior será distribuído pro rata.

§ 5º O valor do vencimento básico somado a Gratificação Bônus por Desempenho, não poderá exceder ao teto remuneratório previsto no artigo 37, inc. XI, da Constituição Federal, correspondente ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

§ 6º A GBD será devida durante os períodos de férias, de licença para tratamento de saúde, de licença por acidente em serviço, de licença à gestante, à adotante e à paternidade, de licença prêmio por assiduidade.

§ 7º Para fins de pagamento de gratificação natalina e nas hipóteses previstas no § 6º deste artigo, o titular do cargo de Auditor Fiscal, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos e Agente de Fiscalização fará jus a perceber a Gratificação Bônus de Desempenho com base na média obtida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º No primeiro ano de vigência desta Lei, as vantagens a que se referem os §§ 6º e 7º deste artigo serão pagas proporcionalmente com base na média mensal apurada no exercício financeiro de 2024.

§ 9º São devidas, ainda, aos integrantes da Carreira do GTAF, as vantagens de natureza individual, bem como as demais, de caráter geral, e os adicionais previstos em lei, bem como as revisões gerais anuais concedidas aos servidores civis do Município de Santana.”

Art. 2º O Comitê Gestor da GBD será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento do Comitê Gestor da GBD serão disciplinados em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, bem como fica acrescentado o art. 12A, na referida Lei.

“**Art. 10** O desenvolvimento vertical e horizontal do profissional na carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – GTAF ocorrerá mediante progressão e promoção funcionais.

Art. 11 Progressão funcional é o avanço gradual do profissional estável de um nível a outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido penalidade disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com os critérios de desempenho estabelecidos na Ficha de Avaliação de Desempenho fornecida pelo órgão de Recursos Humanos.

§ 1º A concessão da Progressão Funcional ao profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização será de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei, devendo ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo de acordo com a data de admissão no serviço público.

§ 2º Os níveis de progressão vertical são indicados pelos numerais de 1 a 18.

§ 3º Os avanços verticais referentes aos níveis da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização corresponderão ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base ao nível imediatamente anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º A progressão funcional é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para todos os efeitos legais, observado o disposto no *caput* do artigo.

§ 5º Somente será concedida a primeira progressão funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.

Art. 12A Promoção funcional é a passagem do profissional estável de uma classe para outra imediatamente superior, mediante aferição positiva da avaliação de desempenho do ano anterior e comprovação de nova formação de acordo com o estabelecido nesta Lei, desde que não tenha sofrido nesse período ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias ou penalidade disciplinar.

§ 1º Ao profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização fica assegurada a promoção para a nova classe, cumpridos os requisitos da classe à qual será promovido.

§ 2º A diferença salarial de uma classe para outra de todos os cargos da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização fica estabelecida no percentual de 10% (dez por cento), na sequência de A à E, considerando a escolaridade de ingresso, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 3º O reposicionamento do profissional da carreira do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização ocorrerá para a nova Classe, mantendo-se o nível em que estava enquadrado na classe anterior.

§ 4º Para concessão da Promoção Funcional é requisito essencial a apresentação via protocolo do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente registrado em órgão reconhecido pelo MEC com autenticação cartorária ou confere com original pelo Setor de protocolo.

§ 5º Será admitido excepcionalmente para comprovação de escolaridade Atestado ou Certidão de Conclusão, desde que acompanhados do histórico escolar, devidamente autenticados ou confere com original pelo Setor de Protocolo, e ainda, desde que a data de expedição dos referidos documentos compreenda o período de até seis meses até a data da sua apresentação.

§ 6º Os requerimentos de promoção serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração, onde serão instruídos pelo órgão de Recursos Humanos e, posteriormente, submetidos a parecer jurídico da Procuradoria-Geral e seus respectivos atos de concessão publicados mensalmente, não podendo a análise ultrapassar mais que dois meses contados do protocolo do requerimento.

§ 7º Os efeitos financeiros da promoção passam a contar da publicação da homologação da autoridade competente, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento, desde que preenchidos os requisitos à época do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º Somente será concedida a primeira promoção funcional após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.”

Art. 4º Fica concedido reajuste do vencimento base, dos servidores públicos civis da administração direta, integrantes do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do município de Santana, regidos exclusivamente pela Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, no percentual de 5,6% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar na forma da tabela Salarial contida no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana/AP, 19 de abril de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

TABELA SALARIAL

I - Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (GTAF)

		DATA BASE	5,60%			
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE(R\$)	VENC. BASE (R\$)	VENC. BASE (R\$)
0	1	2.745,78	3.020,36	3.322,40	3.654,64	4.020,10
2	2	2.883,07	3.171,38	3.488,52	3.837,37	4.221,11
4	3	3.027,23	3.329,95	3.662,95	4.029,24	4.432,16
6	4	3.178,59	3.496,45	3.846,09	4.230,70	4.653,77
8	5	3.337,52	3.671,27	4.038,40	4.442,24	4.886,46
10	6	3.504,39	3.854,83	4.240,32	4.664,35	5.130,78
12	7	3.679,61	4.047,58	4.452,33	4.897,57	5.387,32
14	8	3.863,59	4.249,95	4.674,95	5.142,44	5.656,69
16	9	4.056,77	4.462,45	4.908,70	5.399,57	5.939,52
18	10	4.259,61	4.685,57	5.154,13	5.669,55	6.236,50
20	11	4.472,59	4.919,85	5.411,84	5.953,02	6.548,33
22	12	4.696,22	5.165,85	5.682,43	6.250,67	6.875,74
24	13	4.931,04	5.424,14	5.966,55	6.563,21	7.219,53
26	14	5.177,59	5.695,35	6.264,88	6.891,37	7.580,50
28	15	5.436,47	5.980,11	6.578,12	7.235,94	7.959,53
30	16	5.708,29	6.279,12	6.907,03	7.597,73	8.357,51
32	17	5.993,70	6.593,07	7.252,38	7.977,62	8.775,38
34	18	6.293,39	6.922,73	7.615,00	8.376,50	9.214,15



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8070-A134-669B-E3A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 23/04/2024 12:15:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/8070-A134-669B-E3A9>